



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP

CONTRATO Nº 18/2017

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157.633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, CEP 04.565-907, São Paulo/SP, representada neste ato por seu(a) procuradora Keilla Rosa Garcez de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4536191, expedida pela DGPC/GO, e do CPF nº 995.990.661-20, residente e domiciliado à Rua 2, nº 339, 6º andar, Ed. Embratel, Setor Central, CEP 74.013-020, Goiânia/GO, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP mediante a disponibilização de **até 12 (doze) acessos para comunicação de voz e dados**, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, a fim de atender às demandas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017, nos termos do Processo nº 520483/2017, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos



da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2017
Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.020 – Despesas com Telecomunicações.

4.2. Para o exercício posterior, as despesas correrão na consta correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer os aparelhos e habilitar/ativar os serviços de telecomunicações mediante Ordem de Fornecimento, constando a descrição dos modelos e do quantitativo emitido pelo CONTRATANTE.

5.2. Deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, **os aparelhos** para aprovação, acompanhados de todos os acessórios para seu pleno funcionamento, manual de instruções em português e certificado de garantia de no mínimo 12 meses.

5.3. A localidade de entrega e habilitação dos acessos móveis contratados será no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO com endereço na Av. Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Ed. Concept Office 3º andar – Vila Maria José – Goiânia – GO, CEP: 74.815-465.**

5.4. Uma vez entregues os aparelhos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá exame do material, verificação do perfeito funcionamento, de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência.

5.5. Após análise e escolha do(s) modelo(s), o CAU/GO emitirá Ordem de Fornecimento/Serviço para entrega dos aparelhos contendo descrição do(s) modelo(s).

5.6. O **total de aparelhos** deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE, de acordo com modelo(s) escolhido(s), no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, segundo as especificações exigidas neste Termo de Referência, em regime de comodato, não podendo, em nenhuma hipótese, cobrar valor pelo uso ou onerar a contratação;

5.7. Os aparelhos entregues deverão ser novos, de primeiro uso, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

5.8. O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado pelo gestor do contrato do CAU/GO, da seguinte forma:

5.8.1. Provisoriamente, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, a contar da entrega dos aparelhos, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas. **Perfazendo o mesmo prazo para ativação dos serviços, em que a CONTRATADA deverá fazer a portabilidade dos números (62) 9 9102-2859; 9 9211-3533; 9 9332-8392; 9 9244-5840; 9 9246-2227; 9 9102-1267; 9 9325-2301; 9 9203-5565; 9 9244-6704 e 9 9245-9008.**

5.8.2. Definitivamente, no prazo máximo de **15 (dez) dias corridos**, depois de concluídas: a instalação, a verificação da qualidade e quantidade, ocasião em que a empresa será comunicada do aceite ou não dos aparelhos.

5.9. A CONTRATADA deverá informar data e horário estipulados para a ativação dos serviços.

5.10. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado aparelho foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a empresa CONTRATADA será notificada e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

5.11. Efetuar a **troca** do(s) aparelho(s) conforme condições do tópico 6.10 em um **prazo de**



05 (cinco) dias corridos.

5.12. Disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional.

5.13. Ao CAU/GO ficará facultado habilitar ou desabilitar assinaturas dos serviços conforme necessidade.

5.14. Os quantitativos de minutos e/ou eventos por serviço compartilhado descrito no Anexo I são estimativos de consumo podendo variar mensalmente.

5.15. Os aparelhos deverão ser substituídos por novos a cada 12 meses, quando da prorrogação do prazo contratual.

5.16. O quantitativo de acessos contratados estará adstrito à 25% (vinte e cinco por cento) em seus aditivos, conforme limite previsto na Lei nº 8.666/93.

5.17. Os quantitativos de minutos e/ou eventos por serviço compartilhado descrito na Tabela de Formação de Preços do Anexo I são estimativos de consumo podendo ocorrer variação mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017;

II. Termo de Referência;

III. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1. O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 41.512,32 (Quarenta e um mil quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos), sendo a despesa mensal decorrente variável, conforme demanda da CONTRATANTE, observada as Ordens de Serviço expedidas.

7.2. No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

7.3. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, a Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, a qual conterá as informações necessárias à verificação do serviço prestado, incluindo o demonstrativo das despesas com a utilização do referido serviço, o valor total deste, incluídos os impostos e descontos eventualmente concedidos, tudo em



conformidade com os preços contratados.

8.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos aparelhos, com aceite do CAU/GO, com prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Declaração se optante do SIMPLES.

8.4. O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que a empresa sofrerá as seguintes retenções:

- a) Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;
- b) para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003).

8.5. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

8.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

9.1. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

9.2. Acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.4. Proporcionar à empresa CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

9.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;

9.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados



no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para a Administração;

9.8. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

9.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das contas telefônicas;

9.10. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

9.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

9.12. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e prazo pactuados.

9.13. Contestar os débitos constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do art. 60 a 63, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL nº 316/2002, ou norma mais recente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

10.2. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preço.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere ao fornecimento objeto deste certame.

10.5. Reconhecer o(s) colaborador (es) que for (em) indicado(s) pelos CONTRATANTES e pela CONTRATADA para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;

10.6. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do Contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

10.7. Permitir que a CONTRATANTE promova a fiscalização e o gerenciamento do Contrato, mantendo permanente entendimento com a fiscalização, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação.

10.8. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

10.9. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

10.10. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto.

10.11. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo.

10.12. Fornecer os aparelhos móveis na forma das especificações deste Termo de



Referência sendo autorizada a subcontratação para aquisição de aparelhos;

10.13. Em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho como mesmo número de acesso, no prazo máximo em 05 (cinco) dias, e efetuar a cobrança do mesmo, pelo preço de custo, a CONTRATANTE.

10.14. Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:

10.14.1. Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA;

10.14.2. O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE **em, pelo menos, três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho**, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores;

10.14.3. Caso o aparelho a ser substituído seja descontinuado pelo fabricante ou por outro motivo não seja mais oferta do mercado, poderá a CONTRATADA oferecer aparelho, mesmo que de outra fabricante, desde que similar em funcionalidades ao substituído.

10.15. A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente.

10.16. Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados à CONTRATADA para SUBSTITUIÇÃO;

10.17. Os aparelhos em SUBSTITUIÇÃO devem ser consertados em **até 07 (sete) dias corridos a contar do seu recolhimento**, período no qual a CONTRATADA deve disponibilizar e habilitar, imediatamente, como mesmo número, outro aparelho, como substituto, de forma a não gerar interrupção do serviço;

10.18. Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

10.19. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso que não forem consertados dentro do prazo;

10.20. Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE;

10.21. Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

10.22. Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, manual de operação em português, bateria original do fabricante.

10.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato, disponibilizando e-mail e telefone para contato.

10.24. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

(assinatura)



10.25. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;

10.26. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;

10.27. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, considerando a garantia e substituições dentro deste prazo, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

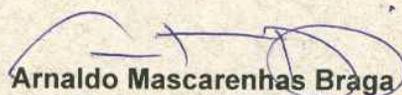
- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

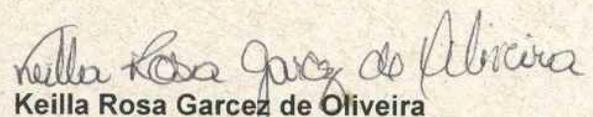


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 14 de junho de 2017.


Arnaldo Mascarenhas Braga
Contratante


Keilla Rosa Garcez de Oliveira
Contratada

Keilla R. Garcez de Oliveira
Gerente de Contas
Mat.: 399859
EMBRATEL S/A.

TESTEMUNHAS:

Nome: *Dani Durante Viana*
CPF: *025.226.041-42*

Nome:
CPF: